CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

CONTRATO Nº 17/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026 – CPAC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E A EMPRESA EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, doravante CONTRATANTE, representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, e, de outro lado, a EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA., CNPJ nº 10.604.484/0001-31, com sede na Avenida Nivalda Lima Figueiredo, nº 740, Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, CEP 49.503-396, doravante CONTRATADA, neste ato representada por ERIKSON TADEU SANTOS, sócio-administrador, resolvem celebrar o presente Contrato nº 17/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CPAC nº 02/2026 e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) impressora multifuncional a jato de tinta, colorida, com sistema de reservatório (tanque) de tinta recarregável integrado de fábrica e impressão automática em frente e verso, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência Consolidado, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento contratual.

1.2. Integra o objeto do presente contrato o bem abaixo especificado, com marca/modelo e valor conforme proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Impressora multifuncional Epson EcoTank L4360, colorida, com tanque de tinta original de fábrica, impressão automática frente e verso (duplex), Wi-Fi, impressão, cópia e digitalização, conforme Termo de Referência Consolidado.	UN	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00

1.3. A marca e o modelo ofertados deverão corresponder àqueles constantes da proposta aceita, admitida a substituição apenas mediante autorização formal da CONTRATANTE e desde que por produto equivalente ou superior, sem acréscimo de preço e sem prejuízo da compatibilidade técnica.
1.4. O fornecimento ocorrerá de forma integral, mediante ordem de fornecimento/pedido de compra emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência Consolidado, à pesquisa de preços, ao Mapa de Apuração, ao Instrumento Convocatório, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem a contratação.
2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem: I – este contrato; II – o Termo de Referência; III – o aviso, solicitação de orçamento ou instrumento equivalente; IV – a proposta da CONTRATADA; V – os demais documentos do processo, ressalvadas as disposições legais de observância obrigatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CPAC nº 02/2026, pelos princípios e normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado pertinentes.
3.2. Aplicam-se ainda ao presente ajuste as normas técnicas, de consumo, segurança, garantia, eficiência energética, radiofrequência e demais disposições pertinentes ao fornecimento da impressora multifuncional, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE FORNECIMENTO
(art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução do objeto é o de fornecimento de bem comum, mediante entrega integral da impressora multifuncional na sede do CPAC, após emissão de ordem de fornecimento ou pedido de compra.
4.2. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, não recondicionado, não remanufaturado, não reformado e entregue em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de cabo de força, cabo USB, conjunto inicial de tintas, manuais ou orientações de uso quando existentes, nota fiscal e comprovação de garantia.
4.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o equipamento em conformidade com as especificações técnicas exigidas, inclusive os padrões mínimos de desempenho, conectividade, impressão duplex, rendimento das tintas, homologação do módulo de radiofrequência e compatibilidade estabelecidos no Termo de Referência Consolidado.
4.4. Os custos de embalagem, transporte, frete, seguro, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega integral do objeto correrão por conta da CONTRATADA e deverão estar incluídos nos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA IRREAJUSTABILIDADE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, incisos V, X e XI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA e aos preços unitários constantes da proposta vencedora, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao integral fornecimento do objeto.
5.2. Considerando que a vigência contratual se encerra em 31 de dezembro de 2026 e a execução é de curta duração, os preços contratados serão irreajustáveis durante a execução do ajuste.
5.3. Fica assegurada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que sobrevindo fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
5.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentação comprobatória idônea, demonstrando a ocorrência do fato superveniente, a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação, o nexo de causalidade e a memória de cálculo detalhada do valor pretendido.
5.5. Não se aplica ao presente contrato cláusula de repactuação, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra ou hipótese legal equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A aferição do fornecimento dar-se-á mediante conferência da entrega dos bens, da documentação fiscal, da proposta aceita e das especificações constantes do Termo de Referência.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade, integridade física e documentação dos produtos.
6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas, marca/modelo ofertado, acessórios, conjunto inicial de tintas, garantia e demais condições exigidas.
6.4. A liquidação da despesa ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, ao atesto do fiscal ou servidor responsável e à apresentação de nota fiscal/fatura regular, compatível com os bens efetivamente entregues e aceitos.
6.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante transferência bancária ou crédito em conta indicada pela CONTRATADA, vedado o pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressamente justificada e autorizada.
6.6. Na hipótese de incorreção da documentação apresentada, a contagem dos prazos de liquidação e pagamento ficará suspensa até a regularização, sem incidência de encargos para a CONTRATANTE.
6.7. O pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, garantia, suporte ou desconformidades posteriormente identificadas dentro dos prazos legais ou contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento/pedido de compra, conforme definido pela Administração.
7.2. O prazo de entrega do equipamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou pedido de compra, salvo prorrogação justificada e aceita expressamente pelo CPAC.
7.3. A entrega deverá ocorrer na sede do CPAC, situada na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, CEP 49.530-000, Ribeirópolis/SE, em dias úteis e em horário a ser definido pela Administração.
7.4. Constatada desconformidade, defeito aparente, ausência de acessório, divergência de marca/modelo ou incompatibilidade técnica, a CONTRATADA deverá substituir ou regularizar o equipamento sem ônus ao CPAC, em prazo definido pela fiscalização, preferencialmente em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto 17.512.0001.1001 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Mobiliários e Veículos para o Consórcio Público do Agreste; Classificação Econômica 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte 1.880.0000 – Recursos Próprios dos Consórcios.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	1001	4490.52.00.00	18800000

8.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira indicada no processo administrativo, bem como as normas aplicáveis à execução orçamentária do CPAC.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL DEFINIDORA DE RISCOS

(art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível)

9.1. Considerando a natureza comum, padronizada e de baixa complexidade do objeto, não foi estabelecida matriz de riscos nem cláusula contratual específica definidora de riscos para o presente ajuste.

9.2. A ausência de cláusula específica de alocação de riscos não afasta a aplicação das regras gerais de responsabilidade contratual, garantia, substituição do objeto, equilíbrio econômico-financeiro e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

(art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, diante da natureza do objeto, do baixo risco e do reduzido vulto estimado.

10.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade, integridade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável, do Termo de Referência, da proposta aceita e deste contrato.

10.3. Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, com assistência técnica durante o período de garantia.

10.4. A garantia compreende a obrigação de substituição, correção ou regularização do equipamento que apresentar vícios, defeitos, falhas, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações contratadas, sem ônus adicional ao CPAC. Caso seja necessária remessa do equipamento e inexista assistência autorizada no Estado de Sergipe, os custos de envio e devolução correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. São obrigações da CONTRATANTE: I – emitir a ordem de fornecimento ou pedido de compra; II – receber, conferir e fiscalizar o equipamento entregue; III – registrar eventuais inconsistências; IV – atestar a nota fiscal/fatura quando comprovada a conformidade do objeto; V – efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos; VI – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, vícios ou desconformidades.

11.2. São obrigações da CONTRATADA: I – fornecer o equipamento conforme as especificações pactuadas, a proposta aceita e a ordem de fornecimento; II – entregar produto novo, original, sem uso anterior e em perfeito estado de funcionamento; III – fornecer cabo de força, cabo USB e conjunto inicial de tintas; IV – manter a marca/modelo ofertados e a compatibilidade com as condições propostas; V – prestar assistência e garantia nos prazos estabelecidos; VI – substituir ou

corrigir, sem ônus ao CPAC, equipamento recusado, defeituoso ou em desconformidade; VII – emitir documentação fiscal idônea; VIII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas; IX – responsabilizar-se por todos os custos de transporte, entrega, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou previdenciários não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses: I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou comportamento que inviabilize sua execução.

12.4. Para fins de cálculo da multa, considera-se: I – parcela inadimplida, o valor correspondente ao item, fornecimento ou obrigação não cumprida; II – valor global do contrato, o valor total inicialmente contratado.

12.5. A aplicação da multa não impede a extinção contratual, nem afasta a reparação integral de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

13.2. A perda superveniente de condição de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS

(art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as exigências legais aplicáveis ao seu ramo de atividade, inclusive as relativas à regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental, sanitária, de segurança, acessibilidade e proteção de dados, quando incidentes.

14.2. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos e demais exigências normativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

(arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do presente contrato caberá a EVANILSON SANTANA SANTOS, Superintendente do CPAC, e a fiscalização de sua execução caberá a LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE, Diretor Operacional do CPAC, observadas as competências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do Consórcio.

16.2. Compete à fiscalização: I – acompanhar a execução do contrato; II – conferir os bens entregues; III – verificar a conformidade com as especificações; IV – registrar as ocorrências verificadas; V – atestar o recebimento do objeto; VI – solicitar correções e providências à CONTRATADA; VII – subsidiar a Administração na aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

16.3. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução, adotar as providências necessárias ao cumprimento contratual e encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem sua atribuição. O fiscal registrará ocorrências, verificará a conformidade do equipamento fornecido e comunicará ao gestor as irregularidades identificadas. A Administração poderá designar substitutos ou apoio técnico mediante ato próprio, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com as consequências nela estabelecidas.

17.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada da data de sua assinatura, abrangendo a entrega, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento da despesa,

sem prejuízo dos prazos de garantia e suporte aplicáveis ao objeto, que permanecerão válidos após o término da vigência contratual.

18.2. A eficácia do contrato observará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ficando a execução condicionada à emissão da ordem de fornecimento ou pedido de compra pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá à CONTRATANTE promover a divulgação do contrato, de seus aditamentos e dos atos exigidos em lei, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CPAC nº 02/2026.

19.2. O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados nos meios legalmente exigidos como condição de eficácia, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Ribeirópolis/SE, 10 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 10/11/2026 12:56:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

DIOGO MENEZES MACHADO – Presidente do CPAC

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKSON TADEU SANTOS
Data: 10/11/2026 11:11:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA. – CNPJ nº 10.604.484/0001-31

ERIKSON TADEU SANTOS – Sócio-administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____